



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religioso:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Sol de Esperança em Saúde Escolar – ASESE.
Bemgel - Moçambique, Limitada.
BGP Moçambique, Limitada.
Community Carbon – Sociedade Unipessoal, Limitada.
D-Box, Limitada.
Deep Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fagole Mozambique, Limitada.
Forest Travels, Limitada.
H.T-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Instituto Médio Politécnico de Chibuto – Delegação de Maxixe.
Lote 17 - Imobiliária, Limitada.
Lote 18 - Imobiliária, Limitada.
Lote 19 - Imobiliária, Limitada.
Muzdalifa Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Papelaria & Livraria Fioza – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Real Reciclagem, Limitada.
Rural Sapiens Consult, Limitada.
Socargas, Limitada.
I2A Logística, S.A.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação

Sol de Esperança em Saúde Escolar – ASESE como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e não lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos previstos na lei, portanto, nada obsta que a mesma seja reconhecida.

Nestes termos, conjugado o n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, e o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Sol de Esperança em Saúde Escolar – ASESE.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 14 de Julho de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Adirson Meque Jeque Munguambe, para efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Malvin Meque Jeque Munguambe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 31 de Janeiro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Meriamo Jaime Jalane Chulo, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Felismina Jaime Jalane Chulo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 7 de Fevereiro de 2022. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Sol de Esperança em Saúde Escolar – ASESE

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Associação Sol de Esperança em Saúde Escolar, abreviadamente designada por ASESE, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede e âmbito)

A ASESE, tem a sua sede na cidade de Maputo, exerce a sua actividade em todo o território nacional, podendo criar delegações e outras formas de representação interna e no estrangeiro sempre que julgar conveniente, e é de âmbito nacional.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A ASESE é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação com a entidade competente.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

A ASESE, tem os seguintes objectivos:

- Promover o desenvolvimento psico-social dos adolescentes nas áreas de educação, saúde, cultura e desporto;
- Promover a participação dos adolescentes nas actividades recreativas para melhor inserção na sociedade;
- Proporcionar atendimento aos problemas dos jovens e adolescentes;
- Promover a comunicação entre os alunos, professores e comunidade no sentido de melhorar a qualidade do processo do ensino e aprendizagem;
- Promover a preservação do meio ambiente e da higiene individual e colectiva dos alunos no recinto escolar e nos espaços públicos;

- Despertar no adolescente a consciência da preservação da vida para sua inserção na sociedade; e
- Potenciar os adolescentes e jovens da comunidade escolar em matérias de saúde escolar e reprodutiva, droga, violência e género.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da ASESE, todos os professores dos pontos focais de saúde sexual reprodutiva e nutrição escolar do ensino público e privado de Moçambique incluindo as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional que aceitem o estatuto e o programa da ASESE; e

Dois) Podem ser membros da ASESE todo corpo directivo das escolas, assim como todo pessoal das direcções distritais e das cidades provinciais que trabalham nas áreas que superentendem a visão, missão, valores, objectivos e o programa da associação.

ARTIGO SEIS

(Categoria dos membros)

Um) Os membros da ASESE, agrupam-se nas seguintes categorias:

- Membros fundadores – os que tenham assinado a escritura pública da constituição da ASESE;
- Membros efectivos – todos os inscritos na ASESE, após a sua constituição e pagar a jóia, e regularmente a sua quota mensal;
- Membros honorários – os que se distinguem por serviços excepcionais prestados à ASESE, sejam nacionais ou estrangeiros considerados pela Assembleia Geral;
- Membros beneméritos – os que se comprometem a prestar à ASESE regularmente uma contribuição material ou pecuniária superior à fixada para os membros efectivos e prestação de serviços;
- A qualidade do membro da ASESE é pessoal e intransmissível; e
- Os membros beneméritos e honorários não usufruem do direito de voto.

ARTIGO SETE

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro da ASESE:

- Os que, livremente, decidirem se desvincular da associação;
- Os que praticarem actos que originem o desprestígio ou prejuízo da ASESE;
- Os que forem excluídos por incumprimento dos seus deveres; e
- Morte.

Dois) A perda de qualidade prevista na alínea *a)* do número um deste artigo, deve ser comunicado ao Conselho de Direcção, por carta ou por outro meio idóneo e só produz efeitos decorridos 30 dias após a recepção do aviso; e

Três) O membro do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal, só pode desvincular-se após a aprovação das contas e relatório de gestão referentes ao último exercício na Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

(Direitos dos Membros)

São direitos gerais dos membros, desde que tenham a sua quotização e outros encargos sociais em dia:

- Candidatar-se como membros dos órgãos sociais;
- Participar das actividades da ASESE, respeitada a indicação da instituição que represente;
- Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
- Apresentar matéria que considere relevante para apreciação da associação;
- Compor grupos de trabalho, independentemente de sua indicação para as Comissões de Trabalho;
- Fazer uso das informações e conhecimentos articulados ou produzidos pela associação; e
- Participar dos eventos de interesse da associação, desde que indicado.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

São deveres gerais dos membros:

- Contribuir para o bom nome da ASESE e o seu desenvolvimento e concorrer para a consecução dos fins da associação;
- Velar pelo bom nome, prestígio e prosperidade da ASESE;

- c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento do seu estatuto geral e regulamento interno;
- d) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e dos seus mandatários a quando do desempenho das suas funções;
- e) Participar nas reuniões para que for convocado;
- f) Participar nas actividades promovidas pela associação;
- g) Pagar pontualmente a quota fixada pela Assembleia Geral;
- h) Comunicar ao Conselho de Direcção, por escrito, quando mude de domicílio ou sector de trabalho;
- i) Exercer qualquer cargo para que for eleito; e
- j) Contribuir, quando o Conselho de Direcção o julgar necessário, um suprimimento para auxílio dos encargos de actividades levadas ao efeito pela ASESE e cujo montante é aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da ASESE:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

(Duração do mandato)

Os órgãos sociais da ASESE são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleito uma vez.

ARTIGO DOZE

(Incompatibilidade)

Um) Nenhum titular da direcção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os titulares dos órgãos referidos no número anterior, não podem ser simultaneamente membros da mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo da ASESE, e é constituída por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas em conformidade com a lei e o presente estatuto, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou quem o substitua, através de jornal de maior circulação, carta com nota de recepção, e-mail ou redes sociais expedido para cada um dos membros com antecedência mínima de quinze dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente pode ser reduzido para sete dias.

Dois) A convocatória para a Assembleia Geral contém obrigatoriamente o dia, a hora, o local, bem como os assuntos constantes da agenda de trabalho.

Três) Para que a Assembleia Geral possa deliberar validamente é necessário que, em primeira convocação, estejam presentes ou representados, pelo menos, metade dos membros no pleno gozo dos seus direitos, e em segunda convocação, decorridos trinta minutos a partir da hora para que estiver marcada, a segunda reunião pode decorrer com qualquer número de membros presentes ou representados.

Quatro) Pode ainda a Assembleia Geral ser convocada novamente para outro dia e hora, pelo Presidente da Mesa, e com a mesma agenda de trabalhos, se a maioria dos membros presentes assim o deliberar.

Cinco) Os membros que estiverem no pleno gozo de todos os seus direitos associativos, poderão sempre participar nas sessões da Assembleia Geral, tendo direito a um voto cada.

Seis) A representação e participação nas sessões da Assembleia Geral dos membros da ASESE, sediados numa Província, podem ser delegadas a associação representante das associações filiadas.

Sete) Para além do previsto no número anterior, os membros poderão representar outro membro, quando representante e representado estejam no gozo de todos os seus direitos associativos.

Oito) Nos casos previstos nos números anteriores, a representação deve ser comprovada por procuração ou carta dirigida ao Presidente da Assembleia até à hora indicada para a respectiva reunião, consoante da mesma, os nomes dos membros.

Nove) A Assembleia Geral reuni-se-á no primeiro trimestre de cada ano.

ARTIGO QUINZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o plano geral de actividades da ASESE;

- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Direcção, mediante parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo;
- d) Aprovar o programa de actividades e orçamento da ASESE para o ano seguinte;
- e) Definir o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- f) Apreciar os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Direcção sobre a recusa de admissão ou exclusão de membros;
- g) Alterar os estatutos;
- h) Aprovar o regulamento interno da ASESE e demais regulamentos que entenda convenientes, bem como as insígnias da ASESE;
- i) Decidir, sob proposta do Conselho de Direcção e do parecer do Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos legais, quaisquer transacções de compra, venda ou troca de bens imóveis da ASESE, contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos;
- j) Conceder ao Conselho de Direcção as autorizações necessárias, nos casos em que os poderes a este conferidos se mostrem insuficientes;
- k) Votar a dissolução da ASESE quando aprovada a comissão liquidatória;
- l) Resolver as dívidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse da ASESE, para que tenha sido convocada;
- m) Decidir sobre a admissão de membros bem como sobre a exclusão dos mesmos e propor à Assembleia Geral a eleição de membros honorários e beneméritos.

ARTIGO DEZASSEIS

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é presidida pelo presidente da mesa a quem compete:

- a) Convocar as reuniões das Assembleias Gerais nos termos do presente estatuto e demais disposições legais;
- b) Mediar as reuniões da Assembleia Geral; e
- c) Dirigir a cerimónia do empoçamento dos órgãos sociais.

Dois) O regulamento interno da Associação ASESE determina as demais competências do presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros, designadamente o Presidente, o vice-presidente e o relator.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e 2 secretários, podendo um deles ser vice-presidente.

Dois) No caso de ausência ou impedimento de membros da Mesa da Assembleia Geral nas reuniões da mesma, esta nomeará substitutos de entre os membros efectivos presentes.

SECÇÃO II

Do conselho de Direcção

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de administração, que traça, no sentido mais macro: Estratégias, orientações e directrizes na esfera da materialização das deliberações das Assembleias Gerais de modo a assegurar a prossecução das actividades com vista o alcance dos objectivos que norteiam a criação da ASESE. É composto pelo presidente, director executivo, secretário executivo e tesoureiro que por sua vez presta conta a assembleia geral.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito pelo período de quatro anos, podendo ser reeleito uma vez.

Três) O Conselho de Direcção é constituído por quatro pessoas físicas em representação das associações membros da ASESE que se encontram no activo.

Quatro) A pessoa que deixa de ser membro da ASESE, perde automaticamente o seu mandato, assim como no caso da sua exclusão como membro.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente sempre que se justificar.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas pela maioria simples.

Três) O Conselho de Direcção funciona por intermédio da nomeação de uma equipa liderada por um Director executivo a quem delega o poder.

ARTIGO VINTE E UM

(Competência do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é um órgão não executivo que exerce as seguintes competências:

- a) Nomear o Director Executivo;
- b) Decidir sobre todos os assuntos, que o presente estatuto ou a lei não reservem para a Assembleia Geral;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;

d) Opinar sobre os programas e projectos em que a ASESE deva participar, quando por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos ao parecer da Assembleia Geral;

e) Submeter à apreciação da Assembleia Geral, programas e projectos referidos no número anterior;

f) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender convenientes;

g) Propor a convocação da Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário;

h) Aplicar as medidas da sua competência e propor as que sejam da competência da Assembleia Geral;

i) Propor pontos de agenda da Assembleia Geral;

j) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos da competência deste;

k) Propor e conceder louvores a quem julgue dignos de tal, pela sua conduta ou pelo trabalho realizado;

l) Nomear, sob sua inteira responsabilidade, comissões nas quais poderá delegar provisoriamente uma parte dos seus poderes;

m) Elaborar ou fazer elaborar os regulamentos que forem considerados necessários, cuja vigência carece da aprovação pela Assembleia Geral;

n) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos sociais.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E DOIS

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos, mediante proposta da mesa da Assembleia Geral ou apresentada por, pelo menos, dez membros.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal cooptam o presidente e vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne sempre que for necessário, para o cumprimento das suas atribuições e, pelo menos, uma vez por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu Presidente, por sua iniciativa, de dois dos seus membros ou a requerimento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar a escrituração e documentação da ASESE, sempre que o julgue conveniente;

b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual, contas de exercício e orçamento para o ano seguinte;

c) Emitir parecer sobre as operações financeiras ou comerciais a desenvolver pelo Conselho de Direcção, nos termos do regulamento interno da ASESE;

d) Fazer-se representar nas sessões do Conselho de Direcção, sempre que o desejar, sem direito a voto.

SECÇÃO IV

Dos fundos e patrimónios

ARTIGO VINTE E CINCO

(Patrimónios)

O património da ASESE é constituído pelos bens expressamente afectos pelos associados fundadores à associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Fundos)

São considerados fundos da ASESE:

a) Os rendimentos resultantes das actividades da ASESE, e bens móveis e imóveis que façam parte do património da ASESE;

b) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

c) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços, que a ASESE promova para a realização dos seus objectivos; e

d) As quotas dos membros.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SETE

(Regulamento interno)

O regulamento interno estabelece:

a) As regras complementares de admissão e readmissão de membros, bem como os demais direitos e deveres dos membros e a forma do seu exercício;

b) A forma e modo de funcionamento das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E OITO

(Casos omissos)

Os casos omissos são resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Extinção e liquidação)

Um) A ASESE extingue-se por acordo dos membros e demais casos previstos na lei.

Dois) Extinguindo-se por acordo dos membros, a Assembleia Geral deliberará sobre a forma de dissolução e liquidação, bem como o destino a dar ao património da ASESE nos termos da lei.

BEMGÉL – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101699781 uma entidade denominada BEMGÉL – Moçambique, Limitada, entre:

Primeiro. Ivan Adriano da Costa Macia, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100123315J, emitido em Maputo, a 22 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1485, 1.º andar direito na cidade de Maputo;

Segundo. Bruno António Timba, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100025679A, emitido em Maputo a 27 de 8 de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na rua do Metical, n.º 74, rés-do-chão, cidade de Maputo, bairro Polana Cimento;

Terceiro. Adylson Denil Bebaná Faquirá, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101002258974C, emitido em Maputo, a 16 de Janeiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 938, 13.º andar, direito, cidade de Maputo, bairro Polana Cimento-A.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de BEMGÉL – Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada com sede na cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1485, 1.º andar flat2, podendo, por deliberação dos sócios, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outras formas de representação onde e quando acharem necessário em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) A comercialização de cervejas de malte e cidras;
- b) A comercialização de bebidas alcoólicas, vinhos, licores, *brandy* e outras bebidas espirituosas;
- c) A importação das bebidas mencionadas nas alíneas anteriores, de outros bens relacionados com o seu objecto e de matérias-primas;
- d) A comercialização, a grosso ou a retalho, no mercado nacional.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000 (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Ivan Adriano da Costa Macia com uma quota no valor cinquenta mil meticais (60.000,00MT) correspondentes a cinquenta por cento (50%) do capital social;
- b) Bruno António Timba, com uma quota no valor cinquenta mil meticais (50.000,00MT) correspondentes trinta por cento (30%) do capital social;
- c) Adylson Denil Bebaná Faquirá, com uma quota no valor quarenta mil meticais (40.000,00MT) correspondentes a vinte por cento (20%) do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais, compete a qualquer dos sócios e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) O conselho de administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que, em conjunto sejam titulares de, pelo menos, vinte e quatro por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até dentro dos primeiros três meses subsequentes ao fecho de contas, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para o qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas em observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Deliberações da assembleia geral)

Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam, as seguintes deliberações:

- a) A exclusão de sócios e amortização das respetivas quotas;
- b) Aquisição, alienação ou oneração de quotas e obrigações próprias;
- c) O consentimento para oneração ou alienação de quotas a terceiros, bem como o exercício do direito de preferência na transmissão de quotas à terceira;
- d) A nomeação, remuneração e destituição dos membros do conselho de administração;

- e) A designação e destituição dos membros do conselho fiscal ou do fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;
- f) A alteração dos estatutos da sociedade;
- g) O aumento do capital social;
- h) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

SECÇÃO II

Da administração, gerência e obrigação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração, composto pelo número mínimo de dois membros, sem qualquer limite máximo, nomeados em assembleia geral, pelo período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, quantas vezes a sociedade decidir.

Dois) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração que poderá cumulativamente exercer as funções director executivo, responsabilizado pela gestão diária da sociedade.

Três) A sociedade nomeiam o sócio Bruno António Timba, como administrador da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete a administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer ações em que a sociedade seja parte;
- c) Representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder a sua alienação ou oneração;
- e) Submeter à deliberação dos sócios a proposta da seleção dos auditores externos da sociedade;
- f) Arrendar, adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- g) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

ARTIGO NONO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente sempre que necessário convocado por qualquer um dos seus administradores.

Dois) Para que o conselho de administração possa reunir e deliberar validamente será necessário que se encontrem presentes ou devidamente representados pelo menos cinquenta por cento dos seus membros.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou devidamente representados, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado por uma das seguintes formas:

- a) Por pelo menos duas assinaturas dos administradores e/ou dos sócios, para todas as transações, junto das instituições, financeiras e bancárias;
- b) Pela assinatura do director-geral ou executivo, nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites dos poderes dos seus respectivos mandatos.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade ficará obrigada pela simples assinatura de um administrador, do director geral ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que, por deliberação tomada em assembleia geral, devam integrar a constituição de fundos de reserva especiais;

- c) O remanescente terá a aplicação que resultar da deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a sessenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, assumindo os administradores a qualidade de liquidatários, excepto se doutro modo for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 14 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *llegível*.

BGP Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 12 de Janeiro de dois mil e vinte e dois, da sociedade BGP Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100337460, vem por esta fazer a alteração da redação do artigo primeiro e décimo terceiro dos estatutos da sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Mantém.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, Condomínio Parco KARIBU, n.º 321, casa n.º 606, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou estrangeiro.

Três) Mantém.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) Mantém.

Dois) Mantém.

Três) Mantém.

Quatro) Mantém.

Cinco) Mantém.

Seis) Mantém.

Sete) Ficam nomeados para exercer o cargo de administradores da sociedade os senhores:

- a) Meng Qingbing, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º PE1471084, válido até 12 de Março de 2023, assumindo a qualidade de presidente do conselho de administração;
- b) Shi Jicheng, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º PE1865578, válido até 21 de Junho de 2024;
- c) Wang Dongming, de nacionalidade chinesa, titular do passaporte n.º PE1722558, válido até 28 de Dezembro de 2023, assumindo também a posição de director-geral da sociedade.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Community Carbon – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do órgão decisório de dois de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Community Carbon – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101692957, foi a decidida a cessão da quota única, e, consequentemente, a alteração integral dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede social, e duração)

A sociedade adopta a denominação Community Carbon – Sociedade Unipessoal, Limitada, e durará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Rua Aníbal Aleluia, n.º 66, Maputo.

Dois) A Administração da sociedade poderá decidir ou deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto a:

- a) Conceção, desenvolvimento e implementação de projectos, em parti-

cular, com recurso financiamento climático, no mercado de crédito de carbono, quadro da convenção -Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (CQNUMC);

- b) Produção, distribuição e comercialização utensílios, aparelhos, equipamentos domésticos e soluções com base em inovação dos processos produtivos, em particular, através de soluções tecnológicas limpas, com baixo teor de carbono, vocacionadas para populações de baixa renda, incluindo, mas não limitado a fogões alimentados a carvão, fogões alimentados a etanol, purificadores de água potável, painéis de pressão elétricas.

- c) Importação, comercialização, representação comercial, utensílios, aparelhos, equipamentos, nomeadamente, os especificados na alínea b), bem como das ferramentas, acessórios, materiais e peças de reposição;

- d) Manutenção e assistência técnica; e

- e) Consultoria e assessoria especializada e sectorial renováveis, e capacitação e formação técnico-profissional nas áreas mencionadas nas alíneas anteriores.

Dois) A sociedade poderá ainda, na prossecução do seu objecto social, sem dependência de qualquer outra formalidade, fornecer e prestar, directa ou indirectamente, bens e/ou serviços complementares ou conexos àquele, nos termos da lei aplicável.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à quota da sócia única UpEnergy Group, representativa de cem por cento (100%) do respectivo capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, designado (s) por decisão do sócio único, que fixará a duração do (s) respectivo (s) mandato (s).

Dois) São nomeados administradores para o quadriénio 2022/2025 os senhores Matthew Burns Evans, Mitchell Frederik Sauers, e Boaventura David Lazaro Guimarães Dumangane.

CLÁUSULA SEXTA

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela (s) assinatura (s):

- a) De um ou, em conjunto, dois administradores, consoante a administração da sociedade seja singular ou plural;
- b) Em conjunto, de um administrador e de um mandatário da sociedade, nos termos e limites específicos do instrumento de mandato;
- c) Em singelo, de um administrador, nos precisos termos que tiver sido designado, em acta donde conste a sua nomeação e respectiva delegação de poderes;
- d) Por um único ou mais mandatários da sociedade, nos termos do (s) respectivo (s) instrumento (s) de mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só administrador ou mandatário com poderes bastantes.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

D-Box, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Janeiro de dois mil e vinte e dois lavrada de folhas cento trinta e sete a folhas cento e quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e cinquenta e oito traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior deste cartório, foi constituída entre, Heike Edwin Sulemane Pinto, Olímpio Fastudo dos Helderes Mutimucuo e Horácio Gabriel Kabwe, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada D-Box, Limitada: e tem a sua sede social na célula D5A, quarto 21, n.º 1045, bairro Samora Machel, Djonasse, posto administrativo da Matola-Rio, distrito de Boane, província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza, denominação e sede

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de D-Box, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na célula D5A, quarteirão 21, n.º 1045, bairro Samora Machel, Djonasse, posto administrativo da Matola-Rio, distrito de Boane, província de Maputo.

Três) A administração poderá deslocar a sede dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de comércio a retalho por correspondência, actividades de programação informática, consultoria e programação informática e actividades relacionadas, actividades de consultoria em informática, gestão e exploração de equipamento informático, actividades de consultoria para negócios e a gestão, outras actividades de consultoria científicas, técnicas e similares, outras actividades de serviços de apoio aos negócios não especificados, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto social.

Dois) Mediante a deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, regendo-se pelos estatutos e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e preferência dos sócios

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital da sociedade, subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e sete e meio por cento do capital social da sociedade, pertencente a Heike Edwin Sulemane Pinto;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e sete e meio por cento do capital social da sociedade, pertencente a Olímpio Fastudo dos Hêlderes Mutimucuio;

c) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente a Horácio Gabriel Kabwe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade, que deliberará quanto aos aumentos de capital social e respectiva realização, de acordo com as necessidades de expansão equilibrada da actividade da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

Quatro) A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

Cinco) Mediante deliberação tomada por maioria dos votos correspondentes ao capital social, a sociedade poderá exigir aos sócios a efetivação de prestações suplementares de montante máximo global correspondente ao valor do capital social; as referidas prestações serão gratuitas.

Seis) A celebração de contratos de suprimentos entre os sócios e a sociedade está sujeita a prévia deliberação da assembleia geral, que fixará também as respectivas condições, não podendo ser estabelecidas condições discriminatórias para algum ou alguns dos sócios, salvas as decorrentes da proporção da respectiva participação no capital social.

ARTIGO QUINTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre o sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, doze meses e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e está sujeito a aprovação de assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso ou a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO OITAVO

Disposições gerais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO NONO

Mandatos

Um) Os membros do conselho de administração são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Dois) No termo dos respectivos mandatos, os membros do conselho de administração mantêm-se em funções até designação dos novos membros.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Natureza e constituição

Um) A assembleia geral regularmente constituída representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

Três) Os membros do conselho de administração que não forem sócios poderão participar nas reuniões da assembleia geral, sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação e quórum

Um) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, nos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocatória, quando estiverem presentes ou representados os sócios titulares de mais de metade do capital social com direito de voto e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de sócios presentes, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Seis) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos, presentes ou representados, não se considerando como tal as abstenções, sem prejuízo de disposição estatutária ou legal que exija uma maioria qualificada.

Dois) Exceptuam-se do disposto no número anterior, as deliberações sobre as matérias a seguir enumeradas, e para as quais se exige uma maioria qualificada representativa de, pelo menos, dois terços do capital social:

- a) Aumentos de capital social;
- b) Designação do presidente do conselho de administração;
- c) Alteração dos estatutos da sociedade;
- d) Fusão ou cisão com outras sociedades;
- e) Aquisição e alienação de participações sociais;
- f) Participação em agrupamentos complementares de empresas e agrupamentos de interesse económico;

g) Aplicação de resultados;

h) Subscrição de aumentos de capital em sociedades directa ou indirectamente participadas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à assembleia geral:

- a) Eleger os membros do conselho de administração, incluindo o seu presidente;
- b) Discutir e aprovar ou modificar o relatório do conselho de administração, o balanço e as contas de cada exercício, e deliberar, nos termos gerais e estatutários, sobre a proposta de aplicação dos resultados;
- c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos com observância da legislação em vigor;
- d) Deliberar sobre aumentos de capital, fusão, cisão ou dissolução da sociedade;
- e) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- f) Fixar a caução dos membros do conselho de administração ou pronunciar-se pela sua dispensa;
- g) Deliberar sobre os demais assuntos cuja apreciação e decisão lhe sejam cometidos e que não sejam da competência de outros órgãos e, quanto a esta, quando solicitada e permitida nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Local das reuniões

As reuniões da assembleia geral terão lugar na sede social ou noutro local do território nacional desde que o conselho de administração assim o decida, com o acordo dos sócios e nos termos da lei a indicar nos anúncios convocatórios.

SECÇÃO III

Da administração de sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de administração

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração, constituído por um número de dois membros.

Dois) A designação do presidente é feita pela assembleia geral.

Três) O conselho de administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade num administrador (administrador delegado).

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência

Compete ao conselho de administração representar plenamente a sociedade, em juízo e fora dele, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gestão, para praticar todos os actos e operações necessários ou convenientes à boa administração e gestão da sociedade, designadamente:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Discutir, aprovar, rever e ajustar os programas anuais da actividade e os planos plurianuais a apresentar à assembleia geral;
- c) Propor à assembleia geral os aumentos de capital social, organizar e regular todos os serviços;
- d) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- e) Nomear o administrador delegado, conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- f) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham impacto substancial na actividade da sociedade;
- g) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- h) Contratar os trabalhadores da sociedade e estabelecer as respectivas condições contratuais e exercer, em relação aos mesmos, o correspondente poder disciplinar;
- i) Constituir mandatários para a prática de determinados actos;
- j) Exercer as demais competências que por lei e pelos presentes estatutos lhe sejam atribuídas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Delegação de poderes e mandatários

O conselho de administração pode delegar poderes e conferir mandato, com ou sem a faculdade de subestabelecer, a qualquer um dos seus membros e trabalhadores da sociedade ou a pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que julgue convenientes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica vinculada:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Por um mandatário no âmbito do respectivo mandato;

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do conselho de administração ou de um só mandatário com poderes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Reuniões e deliberações

Um) O conselho de administração reunirá, em sessão ordinária, com a periodicidade que o próprio conselho fixar e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo presidente ou, no impedimento daquele, por outro dos dois administradores.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social ou noutro local, mesmo que por meios telemáticos, desde que indicado ou justificado na convocatória.

Três) A convocatória deve ser efectuada mediante comunicação escrita.

Quatro) O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

Actas das reuniões

Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas, devidamente assinadas por todos os membros presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de votos discordantes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Ano social e encerramento das contas

Um) O ano social coincide com o ano civil e o conselho de administração elaborará os relatórios, balanços e contas da sociedade com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Aplicação dos resultados

Os lucros líquidos apurados no balanço anual da sociedade terão a aplicação que a assembleia geral determinar depois de se proceder

à constituição ou reforço do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução será liquidatário o presidente do conselho de administração, excepto se a assembleia geral, por deliberação tomada nos termos da legislação em vigor, nomear outro ou outros liquidatários, definindo sempre os seus poderes, remuneração, tempo e forma de liquidação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

CAPÍTULO IV

Da disposição transitória

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) Os administradores designados nos presentes estatutos são, desde já, dispensados de prestar caução, sem prejuízo de futura deliberação da assembleia geral em sentido diverso.

Dois) Para o quadriénio de dois mil e vinte e um e dois mil e vinte e cinco são desde já nomeados os seguintes membros do conselho de administração:

- a) Heike Edwin Sulemane Pinto; e
- b) Olímpio Fastudo dos Hêlderes Mutimucuio.

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 12 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.



Deep Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2022, foi matri-culada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101698955, uma entidade denominada Deep Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zuneid da Silva Jamal, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110101839062N, emitido a 17 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo residente em Maputo, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a rege-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Deep Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua Castelo Branco, n.º 118, bairro da Malhangalene, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil, categoria I, subcategorias 1ª a 14ª;
- b) Obras de manutenção, reabilitação, requalificação e remodelação;
- c) Prestação de serviços nas áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil metical) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Zuneid da Silva Jamal.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da Assembleia Geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Zuneid da Silva Jamal.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Fagiole Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 27 de Novembro de dois mil e quinze, da sociedade Fagiole Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100567385, vem por esta fazer a alteração da redacção do artigo primeiro dos estatutos da sociedade.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

- a) Mantém;
- b) Uma quota no valor nominal de mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Fagioli Ltd.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Forest Travels, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade, da acta do dia quatro de Janeiro de dois mil e vinte dois, foi efectuada na sociedade Forest Travels, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob n.º 101345823, o seguinte acto, foi deliberada a alteração do capítulo segundo no capital social dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), encontrando-se dividido em três quotas e distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 4.800,00MT (quatro mil e oitocentos metcais), correspondente a vinte e quatro por cento (24%) do capital social, pertencente ao sócio Yogesh Rawat;
- b) Uma quota no valor nominal de 4.800,00MT (quatro mil e oitocentos metcais), correspondente a vinte e quatro por cento (24%) do capital social, pertencente ao sócio Mayur Vilas Kachale; e
- c) Uma quota no valor nominal de 10.400,00MT (dez mil e quatrocentos metcais), correspondente a cinquenta e dois por cento (52%) do capital social, pertencente ao sócio Dileche Dirajlal.

Está conforme.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

H.T.-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Janeiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101365115, uma entidade denominada H.T.-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hilário Félix Tivane, casado com a senhora Anita Julião Queco Tivane, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Xilembene, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102277281, emitido a 3 de Julho de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Marracuene, no bairro Guava, quarteirão 24, casa n.º 74, na localidade de Michafutene.

Pelo presente instrumento, celebra por si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos abaixo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de H.T.- Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Guava, quarteirão 24, casa n.º 71, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de montagem de tecto falso, obra, canalização, comércio geral, a grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas, gás doméstico, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, constituído por uma única quota do valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Hilário Félix Tivane.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e possivelmente, serão exercidas pelo senhor Hilário Félix Tivane, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou imobilização do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com

dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Médio Politécnico de Chibuto – Delegação de Maxixe

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de um de Dezembro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas três a folhas nove, do livro de notas para escrituras diversas n.º 219-B, deste cartório notarial, perante Momedo Faruco Mujavar, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição do Instituto Médio Politécnico de Chibuto – Delegação de Maxixe, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Instituto Médio Politécnico de Chibuto – Delegação de Maxixe, abreviadamente designada por IMPC e tem a sua sede na cidade Municipal de Maxixe.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, constatando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) À luz dos objectivos do Ministério da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional a sociedade (IMPC) tem como objecto social:

- a) Disponibilizar e promover cursos do nível médio como: cursos de medicina geral, enfermagem de saúde materno-infantil, enfermagem geral, administração hospitalar, psiquiatria, farmácia, estomatologia e laboratório;

- b) Formar profissionais como técnicos médios devidamente qualificados para responder ao mercado de trabalho que tem vindo a ressentir-se na falta de técnicos de saúde das áreas escolhidas pelo IMPC;

- c) Criar mais uma oportunidade educativa e formativa diversificada que permita que o estudante desenvolva as suas potencialidades, actuando como sujeito activo na busca de conhecimento e na construção da visão do mundo a partir dos conhecimentos adquiridos de forma criteriosa e específica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do seu, desde que autorizada em assembleia geral dos sócios.

CAPÍTULO II

Da composição do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de seiscentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais iguais, correspondente a trezentos mil meticais cada uma e equivalentes a 50% cada, pertencentes aos sócios Celestino Franco António Abacar e Eusébio Amós Bendera.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos pertencentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pela universalidade dos sócios e reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação e balanço das contas do exercício e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gestão

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão confiadas a um conselho de administração, constituído pelos sócios.

Dois) O conselho de administração poderá designar um administrador delegado, que ficará dispensado de prestação de caução.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador delegado ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As contas bancárias da sociedade são obrigadas pelas assinaturas conjuntas de pelo menos dois sócios.

Cinco) É vedado a todos os mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO NONO

Fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade compete ao conselho fiscal ou um fiscal único.

Dois) Os membros do conselho fiscal, seus suplentes ou fiscal único são designados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Aplicação dos resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal de 20% e o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será dividida aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por um acordo comum dos sócios.

Dois) A assembleia geral, que delibera sobre a dissolução, nomeará os membros da respectiva comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial e aplicável na República de Moçambique.

O Notário, *Ilegal.*

Lote 17 - Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de dezoito de Janeiro de dois mil vinte e um, lavrada de folhas setenta e cinco a folhas setenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e quarenta e cinco, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade denominada Lote 17 - Imobiliária, Limitada, tem a sua sede na avenida Kim Il Sung, n.º 1128, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Lote 17 - Imobiliária, Limitada, e tem a sua sede na avenida Kim Il Sung, n.º 1128, na cidade de Maputo. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste na compra, venda e aluguer de imóveis, revenda, gestão e administração de propriedades próprias e/ou alheias incluindo a actividade de cobrança de rendas e demais actividades relacionadas com imobiliária.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, dividido em duas quotas, uma de noventa mil metcais, pertencente ao sócio Sogestão – Grupo Alves da Silva SGPS, S.A., outra de dez mil metcais, pertencente ao sócio António Júnio Arantes Lima Martins da Cunha.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre sócios mas a estranhos carece do consentimento da sociedade, a quem cabe o direito de preferência, em primeiro lugar, cabendo este direito, em segundo lugar, aos sócios não cedentes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, competem ao administrador agora nomeado, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador, de um procurador ou de um mandatário.

Quatro) Ficam incluídos nos poderes da administração a compra, venda e aluguer de veículos automóveis.

ARTIGO SEXTO

Qualquer aumento do capital social só poderá ser realizado por deliberação unânime da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora de qualquer quota;
- c) Venda ou adjudicação judiciais;
- d) Insolvência, falência, interdição ou inabilitação do sócio titular;
- e) Atribuição da quota em partilha ao cônjuge que não seja o próprio sócio.

Dois) A amortização da quota será realizada pelo seu valor determinado pelo último balanço aprovado, e será paga a seis prestações semestrais e iguais e sem qualquer juro compensatório, salvo disposição legal imperativa em contrário.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Dissolvendo-se a sociedade, todos os sócios serão liquidatários, ficando desde já determinado que se algum quiser ficar com o património social, será o mesmo lícitado verbalmente entre eles e adjudicado àquele que maiores vantagens ofereça em preço, condições de pagamento e garantias.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e perdas)

A assembleia geral poderá deliberar que os lucros apurados em cada balanço, depois de retirada a percentagem para o fundo de reserva legal, não sejam distribuídos, no todo ou em parte, destinando-se à criação de provisão ou de reservas especiais.

Está conforme.

Maputo, 20 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Lote 18 - Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de dezoito de Janeiro de dois mil vinte e um, lavrada de folhas oitenta a folhas oitenta e quatro do livro de notas para escrituras

diversas número quinhentos e quarenta e cinco, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade denominada Lote 18 - Imobiliária, Limitada, tem a sua sede na avenida Kim Il Sung, n.º 1128, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Lote 18 - Imobiliária, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 1128, na cidade de Maputo. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste na compra, venda e aluguer de imóveis, revenda, gestão e administração de propriedades próprias e/ou alheias incluindo a actividade de cobrança de rendas e demais actividades relacionadas com imobiliária.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, uma de noventa mil meticais, pertencente ao sócio Sogestão – Grupo Alves da Silva SGPS, S.A., outra de dez mil meticais, pertencente ao sócio José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre sócios mas a estranhos carece do consentimento da sociedade, a quem cabe o direito de preferência, em primeiro lugar, cabendo este direito, em segundo lugar, aos sócios não cedentes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, competem ao administrador agora nomeado, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador, de um procurador ou de um mandatário.

Quatro) Ficam incluídos nos poderes da administração a compra, venda e aluguer de veículos automóveis.

ARTIGO SEXTO

Qualquer aumento do capital social só poderá ser realizado por deliberação unânime da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora de qualquer quota;
- c) Venda ou adjudicação judiciais;
- d) Insolvência, falência, interdição ou inabilitação do sócio titular;
- e) Atribuição da quota em partilha ao cônjuge que não seja o próprio sócio.

Dois) A amortização da quota será realizada pelo seu valor determinado pelo último balanço aprovado, e será paga a seis prestações semestrais e iguais e sem qualquer juro compensatório, salvo disposição legal imperativa em contrário.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Dissolvendo-se a sociedade, todos os sócios serão liquidatários, ficando desde já determinado que se algum quiser ficar com o património social, será o mesmo lícitado verbalmente entre eles e adjudicado àquele que maiores vantagens ofereça em preço, condições de pagamento e garantias.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e perdas)

A assembleia geral poderá deliberar que os lucros apurados em cada balanço, depois de

retirada a percentagem para o fundo de reserva legal, não sejam distribuídos, no todo ou em parte, destinando-se à criação de provisão ou de reservas especiais.

Está conforme.

Maputo, 20 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Lote 19 - Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Janeiro de dois mil vinte e um, lavrada de folhas oitenta e cinco a folhas oitenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e quarenta e cinco traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade denominada Lote 19 - Imobiliária, Limitada, tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 1128, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Lote 19 - Imobiliária, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 1128, na cidade de Maputo. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste na compra, venda e aluguer de imóveis, revenda, gestão e administração de propriedades próprias e/ou alheias incluindo a actividade de cobrança de rendas e demais actividades relacionadas com imobiliária.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, uma de noventa mil meticais,

pertencente ao sócio Sogestão – Grupo Alves da Silva SGPS, SA, outra de dez mil meticais, pertencente ao sócio José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre sócios; os estranhos carece do consentimento da sociedade, a quem cabe o direito de preferência em primeiro lugar, cabendo este direito, em segundo lugar aos sócios não cedentes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete ao administrador agora nomeado, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador, de um procurador ou de um mandatário.

Quatro) Ficam incluídos nos poderes da administração a compra, venda e aluguer de veículos automóveis.

ARTIGO SEXTO

Qualquer aumento do capital social só poderá ser realizado por deliberação unânime da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Arresto, arrolamento ou penhora de qualquer quota;
- Venda ou adjudicação judiciais;
- Insolvência, falência, interdição ou inabilitação do sócio titular;
- Atribuição da quota em partilha ao cônjuge que não seja o próprio sócio.

Dois) A amortização da quota será realizada pelo seu valor determinado pelo último balanço aprovado, e será paga em seis prestações semestrais e iguais e sem qualquer juro compensatório, salvo disposição legal imperativa em contrário.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Dissolvendo-se a sociedade, todos os sócios serão liquidatários, ficando desde já determinado que se algum quiser ficar com o património social, será o mesmo lícito

verbalmente entre eles e adjudicado àquele que maiores vantagens ofereça em preço, condições de pagamento e garantias.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e perdas)

A assembleia geral poderá deliberar que os lucros apurados em cada balanço, depois de retirada a percentagem para o fundo de reserva legal, não sejam distribuídos, no todo ou em parte, destinando-se à criação de provisão ou de reservas especiais.

Está conforme.

Maputo, 20 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Muzdalifa Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100852489, uma entidade denominada Muzdalifa Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Espensa Mussa, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100297476N, emitido a 28 de Novembro de 2016, pelos serviços de Identificação Civil de Maputo, solteira, maior, residente no bairro Patrice Lumumba, quarteirão 31, casa n.º 95.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Muzdalifa Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto n.º 1838, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços, representação e intermediação comercial;
- b) Arquitectura, consultoria, estudos de projectos, fiscalização e supervisão;
- c) Transporte das mercadorias associadas;
- d) Exploração do ramo imobiliário;
- e) Abertura e exploração de posto de gasolina;
- f) Actividades no ramo industrial, agricultura, apicultura e outros serviços afins;
- g) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorização que forem exigidas.

Três) Por decisão da sócia a sociedade poderá criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente à soma de uma única quota equivalente a cem por cento do capital pertencente à sócia Espensa Mussa.

ARTIGO QUINTO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelos sócios Espensa Mussa esta por sua vez poderá nomear um gestor, administrador ou um representante legal através de acta de nomeação ou procuração.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Papellaria & Livraria Fioza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101699811, uma entidade denominada Papellaria & Livraria Fioza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Estónia Fioza Cossa, solteira, maior, natural de Maputo, residente no bairro Polana Caniço A, quarteirão 53, casa 118, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110304831448I, de 19 de Outubro de 2020, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento e nos termos do artigo 900, do Código Comercial, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Papellaria & Livraria Fioza – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro da Malhangalene A, rua de Tsangano, n.º 41, rés-do-chão, Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda e comercialização de consumíveis e insumos agrícolas;
- b) Prestação de serviços;
- c) Agenciamento imobiliário;
- d) Representações;
- e) Importação e exportação;
- f) *Procurement*, fornecimento e coordenação logística;
- g) Exploração mineira.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Estónia Fioza Cossa, representativa de 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Estónia Fioza Cossa, que desde já fica nomeado administrador único.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Uns) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Real Reciclagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101683524, uma entidade denominada Real Reciclagem, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Alfredo Nunes Macuácuá, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro Polana Caniço B, quarteirão 30, casa 156, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101503762N, emitido a vinte e oito de Novembro de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo: Rabeca Lucinda Ruben Ngovene, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Caniço A, quarteirão 71, casa 12, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110504028022A, emitido a oito de Abril de dois mil e vinte um, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e duração)

A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação Real Reciclagem, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Hulene A, na Rua 1, quarteirão 61, casa 5, cidade de Maputo que poderá abrir sucursais, delegações, agência ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgue conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, a administração, a todo tempo deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto prestar as seguintes actividades:

- a) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de recolha, transporte e reciclagem de resíduos sólidos, e outras para os quais esteja devidamente licenciada;
- b) Outras actividades similares.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo à soma de 2 (duas) quotas, subscritas pelos respectivos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota de 11.000,00MT (onze mil meticais), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Nunes Macuácuá;
- b) Uma quota de 9.000,00MT (nove mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rabeca Lucinda Ruben Ngovene.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recursos a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar, por escrito, a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, com um pré-aviso de pelo menos cinco dias.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por um ou mais administradores não excedendo o número de 3 (três) administradores podendo a escolha recair sobre sócios ou estranhos a sociedade.

Dois) Os administradores mantêm-se no seu cargo por mandatos de 1 (um) ano renovável ou até que a estes renunciem ou, ainda, até a data em que a assembleia geral delibere destitui-los.

Três) Para o primeiro mandato, fica desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio Alfredo Nunes Macuácuá.

Quatro) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador – Alfredo Nunes Macuácuá;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e sócio maioritário, nos precisos termos em que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de dividendos)

A distribuição dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Nos casos previstos na lei;
- b) Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administradores da sociedade)

Um) Para o primeiro mandato ficam desde já nomeados como administradores da sociedade os sócios Alfredo Nunes Macuácuá e Rabeca Lucinda Ruben Ngovene com os poderes consagrados no artigo décimo sexto.

Dois) Os sócios fundadores poderão, escolher de entre si um que exercerá as funções de administrador executivo, com os poderes de administração corrente que lhe forem confiados pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMERO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e legislação moçambicana atinente.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Rural Sapiens Consult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101689069, uma entidade denominada Rural Sapiens Consult, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Baptista Ruben Ngine Zunguza, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101010288C; Constantino Estevão Cuambe, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100147175F; Neila Lúcia da Conceição Manjate Miquicene, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100177466M; Zileque Eusébio Macate, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100462316P; e Egídio Artur Alfredo Mutimba, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Khongolote, na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100293109J, os quais constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Rural Sapiens Consult, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Olof Palme, n.º 535, 1.º andar, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria nos sectores de terra, agricultura, ambiente, recursos hídricos, estatística, nomeadamente:

- Assessoria para obtenção do direito de uso e aproveitamento da terra;
- Elaboração de estudos técnico-científicos e projectos sobre ambiente e agronegócio;
- Assistência técnica no desenvolvimento do agronegócio e extensão rural;
- Demarcação e cadastro de prédios rústicos;
- Gestão e tratamento de resíduos sólidos;
- Auditoria e avaliação do impacto ambiental.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade pode participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de cinco quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- Baptista Ruben Ngine Zunguze, uma quota no valor de vinte mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social;
- Constantino Estevão Cuambe, uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- Neila Lúcia da Conceição Manjate Miquicene, uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- Zileque Eusébio Macate, uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- Egídio Artur Alfredo Mutimba, uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou outras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do conselho de administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expedientes relativos à assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Quórum deliberativo)

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios que reúnam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, é exercida por um ou mais administradores, que serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeados como administradores executivos: Baptista Ruben Zunguza; Constantino Estevão Cuambe; Neila Manjate; Zileque Eusébio Macate; e Egídio Mutimba.

Dois) Os administradores poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) A sociedade fica validamente obrigada em todos os actos ou contratos pela:

- Assinatura de dois administradores;
- Assinatura de um mandatário ou procurador no âmbito do respectivo mandato.

Quatro) A administração não pode obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, prestar garantias, praticar quaisquer actos ou celebrar contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Socargas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Janeiro de dois mil e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100491222,

a sociedade Socargas, Limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Socargas, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na rua 25 de Junho, cidade de Xai-Xai, província.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o transporte de cargas de qualquer ponto do país para o outro, bem como do país para estrangeiro e vice-versa.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil metcais (5.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas de valores nominais iguais, equivalentes a 50% cada um, pertencentes aos sócios Ussene Bay Daúde Bay e Kamila Kamini Kajaria.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão, administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio, Ussene Bay Daúde Bay, que assume desde já as funções de gestor/administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura dos sócios, individualmente, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade devidamente autorizado, por meio de um mandato passado pelo gestor/administrador.

Três) O gestor/administrador, poderá ainda, em representação da sociedade, assinar qualquer tipo de contratos, públicos ou privados, abrir e movimentar contas bancárias, contrair financiamentos para a sociedade.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos termos fixados na lei.

O Técnico, *Ilegível*.

I2A Logística, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que a 18 de Janeiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101684474, uma entidade denominada I2A Logística, S.A.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade adopta a denominação I2A Logística, S.A., comercialmente também designada por I2A, e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos Desportistas, número oitocentos e trinta e três, décimo terceiro andar, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente e desde que devidamente autorizada, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a sua existência, para todos os efeitos legais, a partir da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Armazenamento, distribuição e comercialização de graneis líquidos e sólidos;
- Transportes, incluindo os especiais de combustíveis e lubrificantes, bem como a sua distribuição e venda, a grosso e a retalho;
- Importação e exportação.

Dois) Na prossecução do seu objecto social e nos termos legalmente permitidos ou deliberados pela Assembleia Geral, a sociedade poderá ainda:

- Adquirir e deter uma carteira de títulos com o objectivo de criar mais-valias ou a rentabilização do capital investido, bem como adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas,

podendo estas prosseguir qualquer objecto social, ser nacionais ou subordinadas às normas de direito estrangeiro.

- A sociedade poderá exercer outro tipo de actividades consideradas complementares ou acessórias do seu objecto assim como pode participar em sociedades de qualquer natureza e objecto, em associações, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico ou outras formas de colaboração com terceiros;
- A sociedade poderá adquirir e alienar, sob qualquer forma em direito permitido, imóveis ou outro tipo de propriedade urbana ou rústica, bem como administrá-la e arrendá-la para seu uso próprio ou de terceiros.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de metcais), representado por duas mil acções ordinárias, com valor nominal de mil metcais cada uma, estando integralmente subscrito.

Dois) Quando assumam a forma de tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, cinquenta, cem, mil.

Três) O custo das operações de registo das transmissões, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos das acções, é suportado pelos interessados, segundo critérios a fixar pela Assembleia Geral.

Quatro) Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

Cinco) A titularidade das acções constará do livro de registo das acções, que poderá ser consultado por qualquer accionista, na sede da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) É livre a transmissão de acções entre os accionistas.

Dois) A transmissão de acções a terceiros carece de consentimento prévio dos restantes accionistas, os quais terão sempre direito de preferência.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem direito a voto, nos termos da legislação geral e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Quatro) O accionista que pretender transmitir as suas acções a terceiros deverá comunicar a sua intenção ao Presidente do Conselho de

Administração, por meio de carta acompanhada do projecto de venda, o qual deverá conter obrigatoriamente e de forma discriminada a identidade do (s) interessado (s) na aquisição das acções, o número de acções a alienar, o preço por acção, a forma e prazos para o pagamento do preço e as demais condições acordadas para a transmissão.

Cinco) No prazo de dez dias, a contar da data de receção referida no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração deve remeter cópia da mesma e o respectivo projecto de venda a todos os accionistas, os quais deverão, no prazo de quinze dias subsequentes, exercer o seu direito de preferência, por meio de carta dirigida a este gestor.

Seis) Os accionistas poderão exercer o seu direito de preferência caso aceitem, integralmente e sem reservas, todas as condições constantes do projecto de venda.

Sete) Sendo dois ou mais accionistas preferentes, proceder-se-á ao rateio das acções entre os mesmos na proporção das suas participações sociais.

Sete) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no número cinco do presente artigo, o Presidente do Conselho de Administração informará o alienante, de imediato e por escrito, da identidade do (s) accionista(s) que manifestaram a intenção de exercer o direito de preferência, número de acções que eles pretendem adquirir e o prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação.

Oito) No prazo referido no número anterior, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração contra o pagamento do preço, e este órgão ao (s) accionista (s) adquirente (s).

ARTIGO SÉTIMO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral e uma vez obtidas as necessárias autorizações, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações convertíveis em acções se estas estiverem cotadas no mercado de valores.

Três) Está sujeito a registo comercial cada emissão de obrigações, bem como de cada série de obrigações, estando a emissão do respectivo título dependente do referido registo comercial.

Quatro) Os títulos representativos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de acções e obrigações pela sociedade)

Por deliberação da Assembleia Geral, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações e acções próprias e realizar sobre estas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua amortização.

ARTIGO NONO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal ou dos accionistas representativos de, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em caso de aumento do capital ser proposto pelos accionistas da sociedade, nos termos do número anterior, serão sempre ouvidos o Conselho de administração e o Conselho Fiscal, respectivamente.

Três) Nos aumentos de capital, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuírem.

Quatro) Se parte dos accionistas não exercer o direito de preferência, será o correspondente quinhão do aumento oferecido à subscrição dos demais accionistas, nas condições estabelecidas em conjunto pelo Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Empréstimos)

Um) Por deliberação do Conselho de Administração, poderá a sociedade receber empréstimos dos accionistas, remuneráveis ou não, nas condições a fixar contratualmente.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral e havendo interesse dos accionistas em questão, os empréstimos concedidos pelos accionistas à sociedade, nos termos do número anterior, poderão ser convertidos em acções ou obrigações, nos termos e condições a fixar pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, obtido parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Alienação de acções)

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e os accionistas tenham celebrado ou venham a celebrar, ou a quem estejam vinculados, a alienação das acções será feita nos termos estabelecidos nos números seguintes.

Dois) É livre a transmissão de acções entre os accionistas ou para as sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o cedente, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos em relação à sociedade, nem o adquirente obterá o direito ao respectivo averbamento, sem que se observe previamente o prescrito nos números seguintes.

Três) O accionista que deseje alienar ou ceder qualquer acção deverá comunicá-lo por escrito ao Conselho de Administração, que passará o correspondente recibo, devendo nessa comunicação indicar o número de acções, o preço e as condições, e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência.

Quatro) O Conselho de Administração deliberará no prazo de dez dias se a sociedade opta ou não pela aquisição e, não querendo usar do direito de preferência, avisará, por carta registada, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para, no prazo de vinte dias a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usar desse direito.

Cinco) Quando mais de um accionista declarar estar interessado em adquirir as acções oferecidas, essas acções serão atribuídas aos mesmos proporcionalmente ao número de acções que possuam e as remanescentes serão atribuídas ao accionista com maior número de acções em seu nome.

Seis) Decorrido o prazo de vinte dias referido no número quatro supra, o Conselho de Administração informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que exerceram o direito de preferência, do número de acções que cada um deles pretenda adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, nem superior a trinta dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração, mediante confirmação por este do cumprimento das condições da alienação, procedendo o Conselho de Administração à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Sete) No caso de nem a sociedade nem os accionistas exercerem o direito de preferência nos termos e prazos estabelecidos nos números anteriores, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação referida no anterior número quatro, sem o que, decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas neste artigo.

Oito) Não havendo títulos emitidos, o Conselho de Administração emitirá documento que ateste a qualidade de accionista.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos da sociedade)

Um) São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A primeira Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Conselho de Administração para se reunir no prazo de seis meses, contados a partir da data de constituição da sociedade.

Três) Poderá a Assembleia Geral criar uma comissão de supervisão e controlo dos actos da administração, definindo a sua composição e tarefas.

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição)

Um) Os membros dos corpos sociais e os respectivos presidentes são eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser accionistas ou pessoas estranhas à sociedade.

Dois) A eleição dos membros dos corpos sociais é feita por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição pelas vezes que forem necessárias.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à designação de quem deva substituí-los, estando dispensados de prestar caução relativamente ao desempenho dos seus cargos.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não iniciar o exercício de funções nos sessenta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato, excepto se o impedimento resultar de facto não a si imputável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Pessoa colectiva nos órgãos sociais)

Um) Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais, o accionista que seja pessoa colectiva ou sociedade deve designar, em sua representação, por carta registada ou telefax dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, uma pessoa singular que exercerá o cargo em seu nome, respondendo a sociedade ou a pessoa colectiva solidariamente pelos actos praticados pela pessoa designada.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente mudar de representante ou deve logo indicar mais de uma pessoa para a substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais, observando-se, todavia, para o cargo do Conselho Fiscal, as disposições da legislação apropriada aplicável.

SECÇÃO II

Da Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas com direito a voto e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

Dois) As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do

Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral realizar-se-á por regra em Maputo, na sede social, mas poderá reunir-se em outro local a designar pelo presidente, em harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Três) Incumbe ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) O aviso convocatório da Assembleia Geral deverá ser publicado com, pelo menos, quinze dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) A convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior ou, quando tal não seja possível, por meio de publicação, em três edições consecutivas, no jornal de maior circulação no país.

Três) As assembleias gerais poderão funcionar, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a cinquenta por cento do capital, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum maior.

Quatro) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os interessados ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

Cinco) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em Assembleia Geral universal, sem observância de formalidades prévias, salvo no caso de nomeação de liquidatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Suspensão da assembleia)

Quando a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível por qualquer motivo justificável dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de convocação ou publicidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Votação)

Um) Cada acção corresponde a um voto.

Dois) Os accionistas com direito a participar em assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias poderão fazer-se representar por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Três) Exceptuam-se da regra do número anterior os accionistas que tenham dado todas as suas acções em usufruto, caso em que os usufrutuários poderão participar nas assembleias gerais, desde que autorizados pelos respectivos proprietários de raiz em representação destes.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto, no caso de não serem accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum)

Um) As deliberações são tomadas por maioria simples.

Dois) Sem prejuízo do que for determinado por lei para a alteração dos estatutos, dissolução e liquidação da sociedade, será exigida uma maioria qualificada de dois terços de votos dos accionistas presentes ou representados.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros não superior a cinco, eleitos pela Assembleia Geral, que

poderão ou não ser accionistas da sociedade, sendo um deles o presidente, que terá voto de qualidade, e outro vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade e exercerá, em nome desta, os que não forem da competência especial da Assembleia Geral ou contrários às leis e aos presentes estatutos, competindo-lhe, assim, especialmente:

- a) Orientar a actividade da sociedade;
- b) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles seja necessário introduzir, por força da evolução dos negócios sociais;
- c) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas e a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações de sindicatos empresariais;
- d) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão ou outros de natureza semelhante;
- e) Cooptar, de entre ou não accionistas da sociedade, quem deve preencher até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;
- f) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos em árbitros;
- g) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;
- h) Conceder crédito e prestar garantias no âmbito do objecto da sociedade;
- i) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo da reserva, bem como os fundos da previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;
- j) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que legalmente esteja obrigado;

- k) Designar os representantes da sociedade nas empresas participadas;
- l) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos ou pela Assembleia Geral;
- m) Delegar algumas das suas competências em um ou mais dos seus membros;
- n) Comunicar ao Conselho Fiscal:
 - i. Pelo menos uma vez por ano, a política de gestão que tenciona seguir, bem como os factos e questões que fundamentalmente determinaram as suas opções;
 - ii. Trimestralmente, antes da reunião do Conselho Fiscal, a situação da sociedade e a evolução dos negócios, indicando, designadamente, o volume de vendas e prestações de serviços;
 - iii. Na época determinada pela lei, o relatório completo da gestão relativo ao exercício anterior;
 - iv. Informar o presidente do Conselho Fiscal sobre qualquer negócio que possa ter influência significativa na rentabilidade ou liquidez da sociedade e, de modo geral, sobre qualquer situação anormal ou por outro motivo importante, incluindo as ocorrências relativas a sociedades em relação de domínio ou de grupo quando possam reflectir-se na situação da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências especiais do Presidente do Conselho de Administração)

Um) Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- b) Convocar e dirigir a actividade do conselho, presidindo às respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho.

Dois) O presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo vice-presidente ou, no caso de este não existir, pelo membro do Conselho de Administração por ele designado para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração fixa as datas ou periodicidade das suas reuniões, sendo, no entanto, obrigatória uma reunião mensal,

e reúne-se sempre que seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto ou a requerimento de dois administradores

Dois) As reuniões terão lugar na sede social se outro lugar não for escolhido por conveniência do Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração não poderá deliberar sem a presença da maioria dos seus membros, salvo por motivo de urgência, como tal reconhecida pelo presidente ou pelo seu substituto na sua ausência ou impedimento, caso em que os votos podem ser expressos por correspondência ou com base em documento conferindo poderes a outro administrador.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de acta, que consignará os votos de vencido, e serão tomadas por maioria de votos expressos, tendo o seu presidente ou o seu substituto, em caso de ausência ou impedimento do presidente, voto de qualidade.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e de representação social.

Dois) O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos membros, quadros da sociedade ou a pessoas a ela estranhas, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de mandatário constituído, no âmbito do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura de um administrador, dentro dos limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Regalias dos membros do Conselho de Administração)

Os membros do Conselho de Administração têm direito à reforma por velhice ou invalidez, ou a complementos de pensão de reforma, nos termos que vierem a constar de regulamentos a aprovar pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, a qual designará, também, o que, de entre eles, desempenhará as funções de presidente, tendo este ou quem o substitua voto de qualidade.

Dois) Nas suas ausências e impedimentos, os membros serão substituídos até ao final do período para o qual o Conselho Fiscal tenha sido eleito, por quem for, para tal, eleito pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências)

Um) São competências do Conselho Fiscal:

- a) Representar a sociedade nas relações com os administradores;
- b) Fiscalizar as actividades do Conselho de Administração;
- c) Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- d) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte, assim como a situação de quaisquer bens ou valores possuídos pela sociedade a qualquer título;
- e) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- f) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- g) Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna se existentes;
- h) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por accionistas, colaboradores da sociedade ou outros;
- i) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;

j) Propor à Assembleia Geral a nomeação do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas;

k) Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da sociedade;

l) Fiscalizar a independência do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais;

m) Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da sociedade;

n) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua actividade e apresentá-lo à Assembleia Geral;

o) Convocar a Assembleia Geral, quando entenda conveniente;

p) Assegurar que o Conselho de Administração crie as condições necessárias para o crescimento sustentado da sociedade, nas vertentes económica, ambiental e social;

q) Supervisionar a estratégia de desenvolvimento sustentado e responsabilidade social bem como a sua correcta implementação pela equipa executiva;

r) Aprovar os relatórios do governo societário e de sustentabilidade;

s) Assegurar a realização, com a frequência mínima anual, do benchmarking, nacional e internacional, da política de governo societário da sociedade;

t) Supervisionar a identificação das reais necessidades de medidas a implementar, garantindo a existência de um correto modelo de governo societário;

u) Zelar pela correcta implementação do modelo de governo societário estabelecido pelo órgão executivo;

v) Promover a implementação de todas as práticas definidas no modelo de governo societário;

w) Dar apoio ao órgão de supervisão na definição de conflito de interesses e políticas de conduta de negócios;

x) Avaliar/controlar a existência de conflito de interesses e a conformidade com o código de conduta de negócios e com outras políticas relevantes;

y) Identificar e resolver as situações de conflito de interesses, à medida que vão surgindo;

z) Assegurar a implementação do código de ética e de boa conduta da sociedade.

Dois) Compete ainda ao Conselho Fiscal exercer as demais funções atribuídas por lei e pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

Dois) O Conselho reúne-se, por regra, na sede social, podendo, todavia, reunir-se em outro local, conforme decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Comissão de vencimentos)

Um) A Comissão de Vencimentos é composta por três membros eleitos pela Assembleia Geral, de entre os quais será indicado o coordenador respectivo coordenador.

Dois) A Comissão de Vencimentos terá, pelo menos, uma reunião formal por ano, sem prejuízo das necessárias para o cumprimento dos seus objectivos e responsabilidades, e terá as seguintes competências:

- a) Desenhar um modelo de compensação (fixa, variável e incentivos) que sirva de referência para a fixação anual das remunerações para os membros do Conselho Fiscal e para os membros do Conselho de Administração;
- b) Articular com o Conselho Fiscal e com o Conselho de Administração a selecção dos indicadores de referência e a sua correspondência com o desempenho anual dos membros executivos;
- c) Definir os indicadores anuais que irão servir para avaliar o desempenho da equipa executiva e que irão afectar os seus incentivos;
- d) Definir os critérios e a metodologia de avaliação (auto-avaliação e/ou avaliação externa e independente) do desempenho do órgão máximo de supervisão;
- e) Fomentar periodicamente o desenvolvimento de análises comparativas (*benchmarks*), a nível nacional e internacional, por forma a determinar níveis adequados de remuneração e estrutura do pacote

remunerativo para os membros do Conselho Fiscal e para os membros do Conselho de Administração;

- f) Reportar a política de remuneração dos membros do Conselho Fiscal e dos membros do Conselho de Administração aos accionistas;
- g) Fixar os montantes devidos aos demais membros eleitos ou designados para o exercício de funções em órgãos sociais ou em comissões especializadas, quando a isso tenham direito.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Aprovação de contas e aplicação dos resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, a qual não excederá vinte por cento do capital social;
- b) Do remanescente será distribuída pelos accionistas, a título de dividendos, a percentagem que vier a ser fixada, a qual, salvo voto favorável de três quartos dos votos dos accionistas presentes ou representados, não poderá ser inferior a cinquenta por cento;
- c) Uma percentagem a atribuir, como participação nos lucros, aos membros do Conselho de Administração e aos trabalhadores, segundo critérios a definir em Assembleia Geral;
- d) O restante conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário tomada nos termos da lei, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data da decisão, os quais terão as competências e exercerão as funções de acordo com o legalmente previsto.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 130,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.